A PRATELEIRA NÃO PODE FICAR VAZIA —*O SICX PODE MUDAR A FORMA COMO OS HOSPITAIS PÚBLICOS COMPRAM MEDICAMENTOS?*

Luana Larissa Ribeiro Fernandes[1]

Há uma situação que qualquer pessoa consegue compreender: um hospital precisa de determinado medicamento, o estoque está acabando e o setor de compras ainda está trabalhando para concluir o procedimento de aquisição. Enquanto os documentos circulam, as etapas administrativas avançam e as propostas são analisadas, a necessidade continua existindo. E o paciente não pode simplesmente esperar que o processo termine.

É nesse momento que uma pergunta aparentemente simples ganha importância: será que precisamos percorrer sempre o mesmo caminho para comprar um medicamento que já possui especificação conhecida, consumo recorrente e fornecedores capazes de oferecê-lo?

A pergunta não significa que as formalidades devam ser abandonadas, nem que a rapidez possa se sobrepor à segurança jurídica do procedimento. Significa apenas que, em uma Administração Pública que precisa entregar resultados através da eficiência de suas contratações, também precisa pensar sobre como tornar os procedimentos mais eficientes.

Nas compras públicas para abastecimento de unidades hospitalares, o tempo tem um significado especial. Uma aquisição atrasada pode representar mais do que um problema administrativo. Dependendo do medicamento e da situação assistencial, pode comprometer tratamentos, procedimentos e a continuidade do atendimento.

É nesse cenário que aparece o Sistema de Compras Expressas, o SICX, previsto na Lei nº 15.266/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 13.106/2026. A proposta permite a contratação, por comércio eletrônico, de bens e serviços comuns padronizados, observadas as regras aplicáveis ao sistema.

---

[1] Administradora. Especialista em Auditoria da Saúde e Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Mas será que essa nova ferramenta pode ajudar os hospitais públicos a comprar medicamentos de forma mais ágil? E, principalmente, como fazer isso sem transformar a velocidade em um novo risco para a Administração?

Talvez o primeiro passo seja compreender que comprar mais rápido não significa, necessariamente, comprar melhor. O verdadeiro desafio está em conseguir fazer as duas coisas ao mesmo tempo e assim obter êxito na contratação pretendida.

Imagine um hospital que utiliza regularmente determinado medicamento, com princípio ativo, concentração, forma farmacêutica e apresentação já definidos em sua padronização interna. A necessidade não surgiu de surpresa. O medicamento é utilizado todos os meses, seu consumo pode ser acompanhado e o estoque permite estimar quando será necessária uma nova reposição.

Ainda assim, cada aquisição pode exigir uma sequência de atividades administrativas, desde a identificação da necessidade até a seleção do fornecedor, assinatura contratual e o prazo/cumprimento da entrega do produto.

É importante reconhecer que nem todas essas etapas podem ser eliminadas, pois existem exigências legais, técnicas e sanitárias que precisam ser cumpridas. Entretanto, algumas tarefas podem ser simplificadas quando o objeto é padronizado e as condições de contratação permitem uma comparação objetiva entre as ofertas. É justamente nessa possibilidade que o SICX merece atenção.

A Lei nº 15.266/2025 incluiu o comércio eletrônico entre as hipóteses de credenciamento previstas no art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. O Decreto nº 13.106/2026 regulamentou o sistema, prevendo, entre outros aspectos, a padronização dos bens e serviços, o credenciamento dos fornecedores e as condições para realização das contratações.

Em termos simples, a proposta é permitir que determinadas compras sejam realizadas em um ambiente eletrônico estruturado, com ofertas cadastradas e condições que favoreçam a comparação entre produtos padronizados.

[3] BRASIL. Lei nº 15.266, de 21 de novembro de 2025. Altera a Lei nº 14.133/2021 para prever o uso do Sistema de Compras Expressas (SICX).

[4] Decreto nº 13.106, de 24 de agosto de 2026. Regulamenta o art. 79, IV, da Lei nº 14.133/2021 e dispõe sobre o Sistema de Compras Expressas (SICX).

Isso pode representar uma mudança importante para a gestão hospitalar, sobretudo quando se trata de itens de consumo recorrente.

Mas existe uma ressalva fundamental: o fato de um medicamento ser comum ou utilizado com frequência não significa que ele esteja automaticamente disponível no SICX ou que toda instituição possa utilizá-lo sem observar as condições de acesso e as regras operacionais aplicáveis.

A primeira pergunta, portanto, não é apenas se o medicamento pode ser comprado pelo sistema. É se aquela aquisição, naquele contexto, atende aos requisitos necessários para utilizar essa forma de contratação.

Afinal, o *SICX é uma loja virtual do governo?* A comparação com uma loja virtual ajuda a entender a ideia, mas precisa ser utilizada com cuidado.

Em uma compra comum pela internet, o consumidor geralmente escolhe um produto, verifica o preço e realiza o pagamento. Na contratação pública, a decisão precisa observar regras específicas, critérios objetivos e responsabilidades administrativas.

O SICX não representa uma autorização para comprar qualquer produto em qualquer plataforma. Trata-se de um sistema de contratação pública sujeito a regulamentação própria, com requisitos de credenciamento, padronização, registro das operações e controle.

Para o hospital, isso significa que a praticidade do ambiente eletrônico não elimina a necessidade de identificar corretamente o que precisa ser adquirido, verificar as condições de fornecimento e assegurar que a escolha seja adequada à necessidade hospitalar.

A tecnologia pode facilitar a operação. A responsabilidade pela decisão administrativa, entretanto, continua existindo.

Essa distinção é especialmente importante quando o objeto é um medicamento, porque a descrição inadequada ou a escolha de uma apresentação incompatível pode comprometer a utilização do produto, mesmo quando o preço parece vantajoso.

Diante do cenário, *será que o menor preço é sempre a melhor compra*? Imagine duas ofertas para um medicamento que o hospital precisa adquirir. A primeira apresenta um preço unitário menor, mas oferece um prazo de entrega incompatível com a previsão

de esgotamento do estoque. A segunda apresenta um preço um pouco superior, mas atende às condições de entrega necessárias, respeitando os demais requisitos técnicos e sanitários.

A resposta não deve depender apenas do número exibido na tela. É necessário verificar a compatibilidade dos produtos, as condições de entrega e os custos envolvidos, além dos critérios de seleção aplicáveis ao sistema.

No ambiente hospitalar, uma compra aparentemente econômica pode gerar prejuízos se o medicamento chegar depois do momento em que era necessário. Da mesma forma, a aquisição de uma quantidade excessiva pode resultar em perdas por vencimento, enquanto uma quantidade insuficiente pode obrigar a instituição a iniciar outra contratação pouco tempo depois.

Por isso, a análise da vantajosidade precisa considerar o conjunto das condições de fornecimento, e não somente o preço isolado.

O SICX pode facilitar a comparação entre ofertas padronizadas entre as empresas credenciadas. Contudo, a qualidade dessa comparação depende da correta definição do objeto e da análise das condições que realmente importam para o efetivo abastecimento da unidade hospitalar.

Em outras palavras, não adianta comparar preços de produtos que não são equivalentes, nem escolher uma oferta que não consiga atender à necessidade assistencial.

*Se o sistema é mais rápido, ainda precisamos planejar***?** A resposta para a pergunta **é s**im, sendo um dos pontos mais importantes dessa discussão.

Uma ferramenta que promete simplificar determinadas etapas não deve ser utilizada como justificativa para deixar de planejar as aquisições. Pelo contrário, quanto melhor a unidade hospitalar conhecer suas necessidades, maiores serão as possibilidades de aproveitar os benefícios de uma contratação mais ágil.

Pensemos em cenário em que um hospital que acompanha o consumo de seus medicamentos, conhece os níveis mínimos de estoque e possui informações sobre o prazo médio de entrega dos fornecedores. Com esses dados, o setor responsável consegue identificar antecipadamente quando determinado produto precisará ser reposto. Se o medicamento estiver disponível no SICX e a instituição estiver autorizada a utilizar o sistema, poderá avaliar essa alternativa antes que a situação se torne crítica.

Agora, imagine o cenário oposto: o estoque não é acompanhado adequadamente, o consumo não é registrado de forma confiável e a necessidade somente chega ao setor de compras quando o medicamento está prestes a acabar.

Nesse caso, mesmo uma ferramenta mais ágil poderá enfrentar limitações. A falta de planejamento pode comprometer a definição dos quantitativos, a avaliação das ofertas e a organização do recebimento.

A tecnologia não corrige automaticamente as falhas de gestão. Ela pode ajudar a reduzir determinadas dificuldades, mas depende de informações confiáveis e de processos internos organizados.

É por isso que o SICX deve ser discutido em conjunto com a gestão de estoques e sua respectiva programação de compras, bem como a atuação integrada entre farmácia hospitalar, setor assistencial, área administrativa e setor de compras.

Comprar depressa não significa receber de qualquer maneira. Existe outra particularidade que torna a aquisição de medicamentos diferente de uma compra administrativa comum: a segurança do produto não pode ser tratada como uma etapa secundária.

Antes de selecionar uma oferta, é necessário verificar se a especificação corresponde ao medicamento pretendido, considerando princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento.

Outro aspecto merece destaque: Decreto nº 13.106/2026 estabelece regras próprias para o recebimento dos produtos no âmbito do SICX, inclusive quanto a prazos e às consequências da ausência de manifestação do comprador

Logo, devem ser observados os requisitos sanitários aplicáveis ao produto e ao fornecedor, as condições de transporte, a validade e os requisitos de armazenamento. Necessita de uma atuação eficiente no recebimento dos insumos, através da conferência para verificar se o medicamento entregue corresponde ao que foi adquirido, se as quantidades estão corretas, se as embalagens estão íntegras e se as condições de conservação foram respeitadas.

Para determinados medicamentos, a atenção precisa ser ainda maior, especialmente quando existem exigências específicas de temperatura, rastreabilidade ou controle de armazenamento.

Há uma necessidade de organização interna. O hospital precisa definir quem recebe, quem confere, quem registra eventuais divergências e quem possui competência para formalizar o aceite do medicamento.

A entrega física do produto não deve ser confundida com a confirmação automática de sua conformidade material. Os procedimentos internos precisam permitir que a verificação seja realizada adequadamente e dentro dos prazos aplicáveis.

Afinal, não basta que o medicamento chegue ao hospital. É necessário que chegue corretamente e em condições de utilização.

*E quando o hospital é uma empresa pública***?** A discussão também precisa considerar a realidade jurídica das instituições que integram a Administração Pública indireta.

O Decreto nº 13.106/2026 prevê que o SICX poderá ser disponibilizado a empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, além de outros entes e entidades indicados na regulamentação.

Essa previsão abre uma possibilidade relevante para instituições públicas de saúde, mas não significa que todas estejam automaticamente autorizadas a realizar compras pelo sistema.

É necessário verificar as condições de adesão, a disponibilidade operacional, as regras estabelecidas pelo órgão e o regime jurídico aplicável à entidade.

No caso de empresas públicas hospitalares, a análise deve considerar também o respectivo regimento interno e o regulamento de compras e contratação de serviços, além das regras específicas de utilização do SICX.

Portanto, antes de implementar esse modelo, a instituição precisa responder a algumas questões: *possui acesso autorizado*? *O medicamento está contemplado no sistema*? *As condições de contratação são compatíveis com suas regras internas? Existem fluxos e regulamentos definidos para seleção, autorização, recebimento e pagamento?*

[5] BRASIL. Decreto nº 13.106/2026.

[6] BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Legislação sanitária aplicável a medicamentos.

Essas verificações não devem ser vistas como obstáculos à inovação. São condições para que a inovação seja incorporada de maneira segura e juridicamente adequada.

Talvez uma das contribuições mais relevantes do SICX esteja na possibilidade de melhorar a capacidade de resposta das instituições diante de necessidades recorrentes e previsíveis.

Se determinadas aquisições puderem ser realizadas de forma mais ágil, com ofertas disponíveis e especificações padronizadas, o hospital poderá ter mais alternativas para organizar suas reposições.

Isso, contudo, não significa que o sistema eliminará as contratações emergenciais.

Uma ruptura inesperada no fornecimento, um aumento extraordinário do consumo, uma falha logística ou outra circunstância superveniente pode gerar situações que exijam medidas específicas. Além disso, nem todos os medicamentos estarão necessariamente disponíveis no sistema, e nem toda demanda será compatível com sua utilização.

O que se pode defender é que instrumentos de contratação mais ágeis, quando adequadamente utilizados, podem ampliar as alternativas de gestão e contribuir para reduzir parte dos atrasos associados às aquisições recorrentes, porém essa contribuição precisa ser demonstrada na prática, por meio do acompanhamento dos resultados.

A instituição deve acompanhar os resultados da utilização da nova plataforma por meio de indicadores que permitam avaliar a redução do tempo de aquisição, a melhoria dos prazos de entrega, a conformidade dos produtos recebidos e a diminuição das ocorrências de desabastecimento. Para isso, é essencial monitorar os prazos de cada etapa do processo de compra, identificando possíveis atrasos e oportunidades de melhoria.

Sem esse acompanhamento, qualquer afirmação de economia ou ganho de eficiência permanecerá no campo da expectativa.

Para melhor aproveitamento dessa possibilidade de utilização da plataforma, é necessário identificar quais medicamentos possuem demanda recorrente e especificações suficientemente padronizadas para serem avaliados quanto à utilização do sistema.

[7] BRASIL. Decreto nº 13.106/2026.

Em seguida, é necessário verificar a disponibilidade dos itens no SICX, a autorização de acesso da instituição e a compatibilidade das condições de fornecimento com as necessidades hospitalares.

Também é recomendável organizar as informações de consumo, estoque, prazo de reposição e histórico de entregas. Esses dados ajudam a definir quantidades mais adequadas e a identificar o momento oportuno para realizar a compra.

Outro cuidado é estabelecer responsabilidades claras entre os setores envolvidos.

A farmácia hospitalar deve contribuir para a definição e a conferência técnica do medicamento; a área de compras deve conduzir as etapas sob sua responsabilidade; os agentes competentes devem autorizar a contratação; e os responsáveis pelo recebimento devem verificar a conformidade do produto.

Por fim, a instituição deve acompanhar os resultados e identificar se o novo procedimento efetivamente melhora a gestão.

O objetivo não é substituir um processo por outro apenas porque o segundo parece mais moderno. É verificar se a nova ferramenta oferece condições melhores para atender à necessidade pública, respeitando a legislação e preservando a segurança assistencial.

Afinal*, o SICX é o caminho para comprar medicamentos melhor*? Talvez seja mais adequado dizer que o SICX pode ser parte desse caminho.

A proposta é permite pensar em novas formas de realizar determinadas contratações de bens e serviços comuns padronizados. Para os hospitais públicos, isso abre espaço para avaliar alternativas de aquisição de medicamentos que conciliem agilidade, comparação de ofertas e rastreabilidade.

Cabe ressaltar que, nenhuma plataforma substitui o conhecimento sobre a necessidade hospitalar. Nenhum sistema corrige sozinho uma especificação inadequada. E nenhum ganho de velocidade compensa a ausência de controles que assegurem a qualidade e a conformidade do medicamento adquirido.

A modernização das compras públicas exige uma mudança de perspectiva: o setor de compras não deve ser avaliado apenas pela quantidade de processos concluídos, mas

também por sua capacidade de contribuir para o abastecimento, a economicidade e a continuidade dos serviços de saúde.

Nesse sentido, o SICX deve ser compreendido como uma possibilidade de aprimoramento, cuja aplicação precisa ser precedida de análise jurídica, técnica e operacional, além de ser acompanhada por indicadores que permitam avaliar seus resultados reais.

No hospital, uma prateleira vazia não é apenas um problema de estoque. Pode ser o sinal de que alguma etapa do planejamento, da contratação ou do fornecimento precisa ser revista.

A pergunta, portanto, não é simplesmente se o SICX permite comprar medicamentos mais rapidamente. É se a instituição consegue utilizar essa ferramenta para comprar no momento adequado, pelo preço justificável, com a especificação correta e com a segurança necessária.

No fim das contas, o sucesso de uma compra pública hospitalar não está apenas em concluir o processo. Está em garantir que o medicamento esteja disponível, em condições adequadas, quando a assistência precisar dele.